



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Lei 2.768/2019

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 58.918.860,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.969.300,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	1.651.250,00
RECEITA PATRIMONIAL	411.830,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.766.480,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.581.140,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	2.600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.721.140,00
TOTAL	R\$ 68.500.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.625.000,00
-------------------	-----	--------------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>2.625.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>65.875.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		830.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		3.122.690,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		5.114.400,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		15.630.850,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		19.623.430,00
SECRETARIA DE SAÚDE		13.601.490,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.694.200,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		2.095.000,00
SECRETARIA DA AGRIC D RURAL SUSTENTAVEL		2.952.940,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		210.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>68.500.000,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido na lei municipal n. 2.734/19, LDO (lei de diretrizes orçamentárias), artigo 27, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2.734 de 12 de julho de 2019 e sua alteração lei n. 2.737/2019 de 30 de julho de 2019.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

  
Zelirio Peron Ferrari  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CONTABILIDADE**  
**LEI MUNICIPAL 2.768/2019**

**Lei 2.768/2019**

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES R\$ 58.918.860,00**

RECEITA TRIBUTÁRIA 5.969.300,00  
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES 1.651.250,00  
RECEITA PATRIMONIAL 411.830,00  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 50.766.480,00  
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 120.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL R\$ 9.581.140,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO 260.000,00  
ALIENAÇÕES DE BENS 2.600.000,00  
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 6.721.140,00 **TOTAL R\$ 68.500.000,00**

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

**PODER LEGISLATIVO R\$ 2.625.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL 2.625.000,00  
**PODER EXECUTIVO R\$ 65.875.000,00**

GABINETE DO PREFEITO 830.000,00  
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 3.122.690,00  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5.114.400,00  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.630.850,00  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 19.623.430,00  
SECRETARIA DE SAÚDE 13.601.490,00  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.694.200,00  
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA 2.095.000,00  
SECRETARIA DA AGRIC D RURAL SUSTENTAVEL 2.952.940,00  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 210.000,00

**TOTAL R\$ 68.500.000,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido na lei municipal n. 2.734/19, LDO (lei de diretrizes orçamentárias), artigo 27, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2.734 de 12 de julho de 2019 e sua alteração lei n. 2.737/2019 de 30 de julho de 2019.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador: A32C2BF5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2019. Edição 1910  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>